

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 304, DE 2008

Altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir o período sem registro na junta comercial que caracteriza a inatividade do empresário ou da sociedade empresária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 60 da Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O empresário ou a sociedade que não proceder a qualquer registro no período de 5 (cinco) anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.